REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PLANO DE CONTINGÊNCIA

DA

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CORONAVÍRUS – (COVID 19)

V.001

MARÇO DE 2020

Em caso de suspeita de infeção por Coronavírus (COVID-19), deverá efetuar-se contato para a **linha SRS 24 Madeira 800 24 24 20**

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Parte I. Enquadramento do Plano

1. Enquadramento, âmbito e objetivos

1.1 O Plano de Contingência (doravante, Plano) da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA), pretende ser um instrumento de gestão do impacto do atual surto de doença pelo coronavírus na SRA, e, particularmente, junto dos seus colaboradores. Ainda que, até ao momento da elaboração do presente documento, não tenham sido registados casos confirmados de doença na Região Autónoma da Madeira, é recomendado que as entidades patronais, públicas ou privadas, elaborem Planos de Contingência específicos para o novo coronavírus – COVID-19.

O presente Plano foi elaborado com base nas orientações do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e, subsidiariamente, com as da Direção-Geral de Saúde (DGS), e visa:

- Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19;
- Definir os procedimentos e diligências seguir em caso de trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por COVID-19;
- Reduzir o risco de contaminação nos locais de trabalho da SRA;

1.2. O Presente Plano foi elaborado com vista à sua aplicação a toda a SRA, contudo, determinados aspetos, nomeadamente os procedimentos específicos constantes da Parte III, foram definidos para uma aplicação concreta aos Serviços da SRA localizados no Edifício Golden Gate (GSRA e DRA). Assim, relativamente aos serviços deslocalizados da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, deve esta Direção Regional proceder à sua adaptação a cada um deles, adaptando aqueles procedimentos às especificidades de cada espaço físico e da estrutura humana presente em cada, nomeadamente criando um espaço de isolamento em cada

um desses serviços e definindo o(s) responsável(eis) que a dada altura do procedimento deve(m) intervir.

2. O que é o Corona Vírus – Covid-19

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano e são bastante comuns em todo o mundo. A infeção origina sintomas inespecíficos como tosse, febre ou dificuldade respiratória, ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

À semelhança de outros coronavírus, **o período de incubação do novo coronavírus é de 2 a 14 dias**. Isto significa que se uma pessoa permanecer bem 14 dias após contactar com um caso confirmado de doença por coronavírus (COVID-19), é pouco provável que tenha sido contagiada.

Após exposição a um caso confirmado de COVID-19, podem surgir os seguintes sintomas:

- **Dificuldade respiratória;**
- **Tosse;**
- **Febre.**

De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistemas imunitários mais fragilizados, pessoas mais velhas, e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

Pelo que é conhecido de outros coronavírus, a transmissão de COVID-19 acontece quando existe contacto próximo (perímetro até 2 metros) com uma pessoa infetada. O risco de transmissão aumenta quando maior for o período de contacto com uma pessoa infetada.

As gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus) são a via de transmissão mais importante.

Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

- As secreções podem ser diretamente expelidas para a boca ou nariz das pessoas em redor (perímetro até 2 metros) ou podem ser inaladas para os pulmões;

- Uma pessoa também pode ficar infetada ao tocar em superfícies ou objetos que possam ter sido contaminados com secreções respiratórias e depois tocar na sua própria boca, nariz ou olhos.

O novo coronavírus (SARS-CoV-2), agente causador da doença por coronavírus (COVID-19), foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na Cidade de Wuhan (China). Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei (China), onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção estende-se a qualquer área internacional com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.

A 30 de janeiro de 2020, o Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional declarou o surto de doença por coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus.

A Organização Mundial da Saúde declarou a doença COVID-19 como pandemia a 11 de março de 2020.

A 13 de março de 2020, foi declarado o Estado de Alerta na Região Autónoma da Madeira, através do Despacho n.º 100/2020, da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Parte II. Plano de contingência

3. Preparação – Avaliação do risco

3.1 A SRA deve preparar-se para a situação de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento das escolas, entre outras situações possíveis. Deve estar preparada, também, e essencialmente, para responder

perante a eventualidade de existir uma pessoa com suspeita de infeção por COVID-19 entre a sua comunidade de trabalhadores. Existe um conjunto de medidas a tomar para que essa preparação seja efetiva e que são determinantes do sucesso da resposta à eventual identificação de um caso suspeito de COVID-19.

Neste contexto é necessário avaliar:

- As atividades da SRA que são imprescindíveis de dar continuidade, e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar;
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviço, e logística) que são necessários para o funcionamento da SRA, e aqueles que são imprescindíveis adquirir para fazer face à tarefa de redução do risco de contaminação pelo COVID-19 na SRA;
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da SRA, e bem, aqueles que poderão ser dispensados, parcial ou totalmente das suas funções, ou que possam executar a sua atividade por recurso ao teletrabalho;
- Os trabalhadores que, pelas suas atividades ou tarefas, poderão ter um risco maior de exposição ao COVID-19 (ex. trabalhadores que prestam atendimento ao público, trabalhadoras da limpeza, trabalhadores que viajem para países com transmissão ativa sustentada na comunidade);
- As atividades da SRA que permitem aos trabalhadores recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto aos seus computadores. Deve ser ponderada o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

4. Prevenção e Controlo da infeção

Atualmente não existe vacina contra o COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infeção é evitar a exposição ao vírus. Existem princípios gerais que qualquer pessoa pode seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios:

- **Lavar as mãos com frequência** – com sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente sabão e água.
- **Cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel descartável sempre que for necessário assoar, tossir ou espirrar**. O lenço de papel deverá ser descartado num caixote de lixo e, em seguida, deverão ser lavadas as mãos. Na ausência de lenços de papel descartável, poder-se-á tossir ou espirrar para a prega do cotovelo. **Nunca se deve tossir nem espirrar para o ar ou para as mãos.**
- **As pessoas que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa** e não se deslocar para o seu local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de saúde.
- Os trabalhadores e visitantes devem **lavar as mãos**:
  - **Antes de sair de casa**
  - **Ao chegar ao local de trabalho**
  - **Após usar a casa de banho**
  - **Ao chegar ao local de trabalho após qualquer saída temporária**
  - **Antes das refeições**
  - **Antes de sair do local de trabalho**
- Utilizar um gel alcoólico que contenha pelo menos 60% de álcool se não for possível lavar as mãos com água e sabão.
- **Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos**.

- Evitar contacto próximo com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória.
- Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum.
- Em caso de sintomas ou dúvidas contactar a **Linha SRS 24 Madeira: 800 24 24 20**. Não deslocar-se diretamente para nenhum estabelecimento de saúde.
- Consultar regularmente informação em www.covidmadeira.pt e em www.covid19.min-saude.pt.

5. Preparação da resposta

Na preparação da resposta a dar a um potencial caso de infeção por COVID-19 de trabalhador(es), foi criada uma zona de isolamento e estabelecidos procedimentos específicos, foram ainda definidas responsabilidades dos intervenientes nos procedimentos. Foram identificados os contatos a utilizar em situação de caso suspeito. Estão em curso (na medida do possível, dada a escassez, e até inexistência, de alguns bens) diligências de aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos.

5.1 Medidas adotadas

São tomadas as seguintes medidas concretas preventivas (as especificamente criadas para o Edifício Golden Gate deverão ser objeto de adaptação aos restantes espaços físicos):

- **Suspensão do registo do controlo biométrico através de impressão digital,** passando a ser feito apenas através do cartão de identificação do trabalhador;
- **O acesso ao elevador é aconselhado apenas a pessoas com dificuldade de locomoção**, os restantes trabalhadores devem utilizar as escadas, evitando tocar nas paredes e corrimões;

- **O serviço de atendimento ao público é condicionado sempre que se entenda necessário**, por decisão do dirigente máximo do serviço, devendo tal informação ser afixada na porta de entrada sempre que esta medida esteja em vigor. **Deve, neste caso, recorrer-se a formas alternativas de atendimento, privilegiando-se o telefone ou o email**, convocando-se o utente a comparecer presencialmente no serviço somente quando tal seja imprescindível;
- Disponibilização de **dispensadores de solução alcoólica nos espaços de utilização comum** (corredores, copa, instalações sanitárias);
- **Reforço da limpeza e desinfeção das instalações sanitárias e restantes zonas comuns** do edifício, bem como das superfícies frequentemente manuseadas – corrimões, maçanetas ou puxadores das portas, botões dos elevadores;
- Recomendação aos trabalhadores de que, por motivos de contenção, quando não se encontrarem a trabalhar, se mantenham em casa, limitando as suas saídas ao estritamente necessário;
- **Recomendação** aos **trabalhadores com sintomas gripais, e bem aqueles que se integrem em situação de risco de saúde, de que devem permanecer em casa e não se deslocar para o trabalho**, devendo, no primeiro caso, tomar as medidas necessárias à sua situação, nomeadamente ligando para a Linha SRS 24 Madeira: 800 24 24 20, salvaguardando assim a saúde de todos;
- **Afixação da informação** julgada necessária nos espaços comuns, com o objetivo de alertar os trabalhadores para as recomendações básicas sobre prevenção e controlo da infeção e medidas concretas adotadas;
- **Divulgação do presente Plano aos trabalhadores da SRA pelos meios mais adequados** (email ou disponibilização de cópia àqueles que não tenham acesso a email);

5.2 Zona de isolamento

A colocação de um trabalhador suspeito de infeção por COVID-19 numa área de isolamento visa impedir que outros trabalhadores ou visitantes possam ser expostos e infetados. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação de uma doença transmissível na SRA.

No Edifício Golden Gate foi reservada um gabinete no 6º andar, lado direito, que funcionará como sala de isolamento.

Em cada local de trabalho físico autónomo da DRA deve ser preparada uma área de isolamento (sala, gabinete, secção, zona), que deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (por exemplo, não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados).

Esta área deverá estar equipada com:

- telefone;
- cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo serviço de emergência médica);
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área);
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro (de preferência auricular).

Nesta área, ou próxima dela, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito.

Os trabalhadores, em cada local físico autónomo da SRA deverão ser informados da localização da área de isolamento na sua instituição, que deverá ser convenientemente sinalizada.

5.3 Definição de responsabilidades

Em cada local físico autónomo da SRA deve ser designado um elemento focal responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19, bem como um segundo elemento que o deverá substituir caso exista impedimento. Os trabalhadores de cada local físico autónomo da SRA devem ter conhecimento de quem é o elemento focal responsável no seu local de trabalho. É a este que deverá ser reportada uma situação de doença num trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

No Edifício Golden Gate o ponto focal responsável é a Senhora Chefe do Gabinete, contactável através do número 416006, o elemento que a substituirá, em caso de impedimento, é o Senhor Filipe Sousa, Adjunto do Gabinete, contactável através do número 457236 .

5.4 Aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos

A preparação da resposta implica a aquisição e disponibilização dos seguintes equipamentos e produtos:

- Solução antisséptica de base alcoólica e disponibilização em locais estratégicos (ex. copa, instalações sanitárias, hall de cada andar, sala de isolamento);
- Máscaras cirúrgicas para utilização do trabalhador com sintomas (caso suspeito);

- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelo elemento focal responsável ou outros colaboradores que prestem assistência ao trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Termómetro auricular, para medição de temperatura do trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentores de resíduos com abertura não manual a fim de substituir os existentes nas instalações sanitárias sem tampo, e sacos plásticos para os mesmos, destinados a utilização única;
- Contentores para separação de lixo (plástico e resíduos orgânicos), a colocar fora das salas, nos corredores, de forma a promover a separação e reciclagem do lixo entre os trabalhadores da SRA, bem como facilitar e acelerar as tarefas de despejo do lixo e diminuir o eventual risco de contaminação, em especial das trabalhadoras da limpeza;
- Equipamentos de limpeza, de uso único (ex. luvas descartáveis), que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo caso exista um caso confirmado de doença na unidade orgânica. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza inclui as instalações sanitárias, os corredores e outras áreas comuns, assim como os objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex., corrimões, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente, seguido de desinfetante.

Parte III. Resposta – Procedimentos Específicos

A fase de resposta deverá ser ativada quando for identificado um trabalhador suspeito de estar infetado por COVID-19. A classificação de um caso como suspeito de doença por coronavírus (COVID-19) deve obedecer a critérios clínicos e epidemiológicos. A definição seguinte é baseada na informação atualmente disponível no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença (ECDC).

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Febre OU **Tosse** OU **Dificuldade respiratória**	E	**História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa* nos 14 dias anteriores ao início de sintomas** OU **Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas** OU **Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19**

6. Procedimentos num Caso suspeito

6.1. Qualquer trabalhador com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito de doença por COVID-19, ou alguém que identifique um trabalhador nestas circunstâncias, **deverá informar imediatamente, e preferencialmente por via telefónica, a chefia direta ou o ponto focal responsável designado na respetiva unidade orgânica e dirigir-se para a Sala de Isolamento definida, no caso do Edifício Golden Gate, a sala situada no sexto andar, do lado direito.**

Caso o trabalhador opte por informar em primeiro lugar a chefia direta, deverá esta contactar de imediato a Senhora Chefe do Gabinete.

A partir do momento em que é informado, o ponto focal fica responsável por diligenciar no sentido de assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano.

Deverá ser prestada ao trabalhador suspeito toda a assistência necessária, incluindo se existirem dificuldades de locomoção. O ponto focal deverá certificar-se que o caso suspeito se desloca para a sala de isolamento ou acompanhá-lo até à mesma. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do trabalhador. **O percurso estabelecido até à sala de isolamento deverá evitar o uso de ascensores, de forma a evitar contaminação de superfícies.** Deverão preferencialmente ser utilizadas escadas, não devendo idealmente ser usados os corrimões como apoio.

O ponto focal, ou quem este designar, que acompanha e presta assistência ao trabalhador com sintomas, deve colocar, antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o caso suspeito.

O caso suspeito, já na sala de isolamento, deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio e este deverá verificar se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o caso suspeito deverá substituí-la por outra.

No interior da sala de isolamento, o caso suspeito de COVID-19, ou o ponto focal no caso de ser necessário (caso o trabalhador suspeito não o consiga por algum motivo fazer), deve contactar a **linha SRS 24 Madeira 800 24 24 20**.

O profissional de saúde da linha SRS 24, questiona o trabalhador suspeito quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, a Linha SRS 24 informa o caso suspeito ou ponto focal:

- **Se não se tratar de facto de um caso suspeito de COVID-19**: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;

- **Se se tratar de facto de um caso suspeito de COVID-19**: O Serviço de Saúde contacta as entidades competentes para validação da suspeição.

  Desta validação o resultado poderá ser:

  - **Caso Suspeito Não Validado**: fica encerrado para COVID-19. A linha SRS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o ponto focal da não validação.
  - **Caso Suspeito Validado:** o Serviço de Saúde ativa o serviço de Emergência Médica e a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O trabalhador informa o ponto focal da validação.

7. Procedimentos perante um Caso suspeito validado

7.1 Na situação de caso suspeito validado:

- O trabalhador doente deverá permanecer na área de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do serviço de Emergência Médica, que assegura o transporte para o hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para realização de exames laboratoriais;
- O acesso à área de isolamento fica interditado (exceto ao ponto focal da unidade orgânica e aos profissionais devidamente equipados);
- A direção da unidade orgânica deverá prestar toda a colaboração com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- A direção da unidade orgânica deverá informar os restantes trabalhadores da unidade orgânica (local físico autónomo da SRA) da existência de um caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante as vias de comunicação consideradas adequadas (telefone, correio eletrónico);
- O caso suspeito validado deverá permanecer na área de isolamento até à chegada da equipa de Emergência Médica, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste caso

com outro(s) trabalhadores. Devem ser evitadas deslocações adicionais do caso suspeito validado nas instalações da unidade orgânica.

A Autoridade de Saúde Local informa a direção da unidade orgânica dos resultados dos testes laboratoriais e:

- **Se o caso for infirmado** (i.e. negativo), este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da unidade orgânica, incluindo limpeza e desinfeção da área de isolamento.
- **Se o caso for confirmado**, a área de isolamento deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

7.2 Na situação de caso confirmado

Na situação de caso confirmado, a direção da unidade orgânica deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção da zona de trabalho, secretária e materiais e equipamentos utilizados pelo caso confirmado;
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico que, após ser fechado, deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

8. Procedimento de vigilância de contactos próximos

8.1 Considera-se contacto próximo uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

Alto risco de exposição, definido como:

- trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do caso;
- pessoa que esteve cara-a-cara com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- pessoa que partilhou com o caso confirmado louça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias).

Baixo risco de exposição (casual), definido como:

- pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa cara-a-cara superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- pessoa(s) que prestou(aram) assistência ao caso confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

8.2 O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 14 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguinte:

Alto risco de exposição

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição.
- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID- 19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar.

- Restringir o contacto social ao indispensável.
- Evitar viajar.
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

Baixo risco de exposição

- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar.
- Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

> ➢ Todos aqueles a quem for recomendado/imposto algum período de quarentena, têm a obrigação de informar a sua situação à Direção de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, para o seguinte email dsrh.sra@madeira.gov.pt.
>
> ➢ Deverão, também, os dirigentes informar a DSRHE de quais os trabalhadores que foram dispensados da sua atividade e quais os que se se encontram em regime de teletrabalho.